SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 032, de 30 de abril de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 84.675, de 30.04.80, na forma do parágrafo único do art. 2° da Lei n° 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, CNSP:

a) Cr$ 106.460,40 (cento e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), no caso de morte;

b) Cr$ 106.460,40 (cento e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), no caso de invalidez permanente;

c) Cr$ 21.294,00 (vinte e hum mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor em 1° de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.05.80.

TABELA DE PRÊMIOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 32/80

CAT	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I. O. F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	925,79	1,27	18,54	945,60
2	Táxis e Carros de Aluguel	1.141,47	1,27	22,86	1.165,60
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbano, Rurais e Interestaduais)	9.796,87	1,27	195,96	9.994,10
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	5.876,08	1,27	117,55	5.994,90
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	2.445,20	1,27	48,93	2.495,40
6	Reboques de Passageiros	7.101,28	1,27	142,05	7.244,60
7	Reboques destinados ao transporte de carga	288,73	1,27	5,80	295,80
8	Tratores e máquinas agrícolas	190,79	1,27	3,84	195,90
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	485,00	1,27	9,73	496,00
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo “pick-up” de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	1.318,14	1,27	26,39	1.345,80
	NOTA: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.				

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.03.80